



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Timbó

PORTARIA Nº 02/2020

O **DOUTOR LEANDRO RODOLFO PAASCH**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE TIMBÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ N. 12, de 25 de maio de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para conformá-la à disciplina da Portaria n. 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a disseminação da COVID-19 (coronavirus) e as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) persiste, assim como as medidas de isolamento e distanciamento social;

CONSIDERANDO o elevado número de demandas em tramitação nesta unidade jurisdicional e a necessidade de otimização, a fim de dar a eficiência necessária para o célere processamento dos feitos, evitando que fiquem parados por meses até que seja designada data para o ato presencial ou virtual;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI, e seu § 1º, do CPC, estabelecem que incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios;

CONSIDERANDO que os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo Chefe de Cartório ou servidores autorizados, independente de despacho judicial, contribuindo para o rápido andamento dos processos;

RESOLVE:

Art. 1º. A 2ª Vara Cível de Timbó, para garantir a mais célere e efetiva prestação jurisdicional, por aplicação subsidiária ao art. 139, VI, do CPC, deixa de designar audiência de conciliação para os processos que tramitam nos Juizados Especiais Cível e Fazendário enquanto estiverem vigentes as Resoluções emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decorrentes da pandemia.

Art. 2º. Caso as partes tenham interesse na autocomposição, deverão requerer a realização de audiência conciliatória nessas oportunidades: parte autora, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão/ato ordinatório; parte ré, em preliminar da contestação.

Parágrafo primeiro: Na petição solicitando a designação de audiência conciliatória deverá conter os dados telefônicos (móvel/celular) e e-mail para viabilizar futura intimação e encaminhamento de link para sua realização virtual (vídeoaudiência).

Parágrafo segundo: O pedido de audiência conciliatória, na época de pandemia, ficará condicionado à manifestação expressa de ambas as partes e à disponibilidade de conciliador(a) nomeado(a) pelo juízo.

Art. 3º. Fica autorizado(a) o(a) Chefe de Cartório, ou outro servidor que ele indicar, a promover a citação da parte ré, mediante ato ordinatório (contendo as informações do art. 2º), sem necessidade de conclusão prévia dos autos para despacho inicial.

Art. 4º. A análise de eventuais pedidos de justiça gratuita fica relegada à primeira conclusão dos autos (após a réplica) ou para o momento da sentença.

Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e à Subseção da OAB nesta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timbó, 05 de junho de 2020.

LEANDRO RODOLFO PAASCH
Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível